

**Resolução CN-SESI nº 0117/2021**

**Autoriza o Departamento Nacional do Sesi a desmembrar, em unidades autônomas, imóvel que possui em propriedade com o Departamento Nacional do Senai.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 206ª Reunião Ordinária de 29/11/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 73/2021-DIDEN e a Proposição nº 39/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

**CONSIDERANDO** que Departamento Nacional do Sesi adquiriu 90% (noventa por cento) de imóvel localizado no Setor Cultural Sul - Lote 01 - Brasília/DF, matriculado no Cartório do 1º Registro de Imóveis de Brasília/DF sob o nº 106.364, para nele implantar o denominado SESI Lab - Centro de Arte, Ciência e Tecnologia, com espaços destinados às novas tecnologias educacionais e de formação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desmembramento do referido imóvel em unidades autônomas, mantendo-se o percentual de propriedade atualmente existente, qual seja, 90% (noventa por cento) para o Sesi-DN e 10% (dez por cento) para o Senai-DN;

**CONSIDERANDO** que foi requerido ao Conselho Nacional do Senai, para deliberar em sua reunião de novembro de 2021, que autorize o Departamento Nacional da entidade a providenciar o desmembramento, em unidades autônomas, deste mesmo imóvel que possui em propriedade com o SESI/DN;



Cont. Resolução CN-Sesi nº 0117/2021

**CONSIDERANDO** toda documentação constantes do processo interno CN0156/2021;

**CONSIDERANDO** os termos do parecer CONJUR nº 0146/2021 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0156/2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de consultar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, conforme dispõe o art. 85 da Portaria do IPHAN nº 166, de 11 de maio de 2016.

## RESOLVE

**Art. 1º** Autorizar que o Departamento Nacional do Sesi promova o desmembramento, em unidades autônomas, de imóvel, do qual possui 90% (noventa por cento) de sua propriedade, e localizado no Setor Cultural Sul - Lote 01 - Brasília/DF, matriculado no Cartório do 1º Registro de Imóveis de Brasília/DF sob o nº 106.364, para nele implantar o denominado Sesi Lab - Centro de Arte, Ciência e Tecnologia, com espaços destinados às novas tecnologias educacionais e de formação.

**Art. 2º** Determinar que, para cumprimento da determinação contida no artigo 1º, o diretor do Departamento Nacional do Sesi assine quaisquer documentos públicos ou particulares que se façam necessários para alcançar o objetivo do desmembramento do referido imóvel, em especial a escritura de divisão das unidades autônomas e de incorporação e instituição de condomínio edilício, na qual, entre outras providências, será atribuído ao Sesi-DN, com as transferências patrimoniais que se fizerem necessárias, as respectivas unidades autônomas do edifício, cuja soma das frações do solo, e das suas demais partes comuns, deverá corresponder exatamente à participação percentual de cada entidade na propriedade do imóvel. ✓



CONSELHO NACIONAL

**SESI**

Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

Cont. Resolução CN-Sesi nº 0117/2021

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 29 e novembro de 2021.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente

